

REGISTRO GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10ª OFICINA



MATRÍCULA	FICHA
39.424	01

transcrita do Vº 2-EM fls. 290

IMÓVEL - apto 201, a ser construído, do prédio à rua Oliveira Lima nº 49, distrito de Andaraí, e 0,10000 do terreno com 3 vagas no local de estacionamento no pavimento térreo (1ª garagem) ou no 2º pavimento garagem elevada, medindo 18,00m de frente e fundos, por 30,00m de ambos os lados, confronta à direita com o nº 45 de Manoel S. Freire, à esquerda com o nº 57 de Yassara R. da Costa, e, nos fundos com terrenos da rua Henrique Morize de Hugo Bernardi e outro. (C.L. 3293 - Inscr. 416205-MP).

PROPRIETÁRIO - Decta Engenharia Ltda, com sede n/cidade, CGC nº 42.415.729/0001-73.

REGISTRO ANTERIOR - Ls 2-AR fls. 282 mat. 26.915, d/cartório.

R-1-1ª HIPOTECA - a proprietária deu o imóvel em 1ª hipoteca ao Bradesco S/A Crédito Imobiliário, com sede em Osasco- SP, CGC nº 60.917.036/0001-66, conforme instrumento particular de 20.04.88, garantindo dívida global de CZ\$77.726.761,90, sujeito a correção monetária na forma do título, a ser paga em 60 meses a contar da data do título, vencendo-se a 1ª em 20.05.89 aos juros de 10%a.a. e taxa efetiva de 10,47%a.a., elevados de 1ª a.m. na impontualidade e 10% de pena convencional. Rio, 02.05.88.

AV-2-CONSTRUÇÃO - nos termos da petição de 06.03.89, certidão do DGE e CND nº 921164 de 26.01.89, no terreno foi construído um prédio que tomou o nº 49 pela rua Oliveira Lima, figurando dentre outros o aptº 201. Habite-se em 03.03.89. Rio, 08.03.89. O Oficial,

AV-3-CANCELAMENTO DO R-1- nos termos do instrumento particular de 20.05.89, por autorização dada pelo credor da hipoteca do R-1- fica a mesma cancelada. Rio, 26.06.89 O Oficial,

AV-4-ALTERAÇÃO DA MATRÍCULA - nos termos da petição de 01.06.93 e xerox da guia do predial de 1993, fica alterada a matrícula para constar que o aptº está inscrito no ERE sob o nº 1876097-9 e C.L. 3293-8. Rio, 17.06.93. O Oficial, —

Carly. fut. Paulo César de Souza Brito
R-5-COMPRA - Walter dos Santos Barboza, brasileiro, militar, casa do pelo regime da comunhão parcial de bens com Suzana Antonia Moyses Barboza, CIC nº 869.406.868-00, residente em Rio Negro, Manaus, comprou o imóvel de Decta Engenharia Ltda, com forme escritura de 20.06.91 do 2º Of. Lº 4029 fls. 1139, pelo preço de CR\$25.000.000,00. Rio, 17.06.93. O Oficial, *Carly. fut. Paulo César de Souza Brito*

R-6-COMPRA - Carlos Roberto Botelho de Almeida, empresário e s/m Marilene Valentim Touguinho Botelho de Almeida, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anterior à Lei 6515/77, CIC nºs 032.324.847-00 e 712.326.217-49, residentes n/cidade, compraram o imóvel de Walter dos Santos Barboza e s/m Suzana Antonia Moyses

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
39.424	01
	VERSO

Barboza, funcionária pública, brasileira, portadora do CIL n° 786.156.317-00, conforme instrumento particular de 25.6.02, pelo preço de R\$190.000,00; imposto de transmissão gíria n° 010626 em 5.7.02. Rio, 18.7.02. O Oficial, *Carla Patrícia de Souza*

R-7-1ª HIPOTECA - os adquirentes do R-6 deram o imóvel em 1ª hipoteca ao Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A, com sede em São Paulo SP, CGC n° 33.700.394/0001-40, conforme o citado instrumento particular de 25.6.02, garantindo dívida de R\$130.000,00, sujeita a correção monetária na forma de título, a ser paga em 120 meses, a contar de 25.7.02, no valor de R\$2.497,35, aos juros de 21,387%a.a. e taxa efetiva de 12,009%a.a., elevados na importância de juros moratórios à taxa de 12%a.m., e 10% de pena convencional. Rio, 18.7.02. O Oficial, *Carla Patrícia de Souza*

R-8-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução fiscal, processo n° 93.806945-2, movido pela Fazenda Nacional/INSS contra Montearte Decorações Ltda, CNPJ n° 33.908.989/0001-95, e outros, para garantia da importância de R\$46.604,98, e mais os acréscimos legais, por determinação do Juiz Dr. Antonio Henrique Correa da Silva, sendo depositário o Sr. Carlos Roberto Botelho de Almeida, identidade n° 1.843.642-8 do IFP, conforme mandado da 5ª Vara Federal de Execução fiscal do Rio de Janeiro de 13.10.2010, prenotado sob o n° 286493 em 10.02.2011, assinado pelo Diretor de Secretaria Jorge de Araujo, contendo o auto de penhora de 08.02.2011. Rio, 18.02.2011. O Oficial, *Carla Patrícia de Souza*

AV-9-EXISTÊNCIA DE AÇÃO - nos termos da petição de 07/10/2020, prenotada sob o n° 349442 em 16/09/2020, e certidão da 4ª Vara Cível da Regional do Méier/RJ de 19/08/2020, assinado eletronicamente pela Responsável pelo Expediente Marcia Veronica Venutolo Santos, fica averbada a existência de Ação de Execução de Título Extrajudicial - Nota Pormissória, Processo n° 0025999-78.2018.8.19.0208, figurando como exequente Rodrigo de Carvalho Lopes CPF n° 025.889.527-63, e como executado Carlos Roberto Botelho de Almeida, CPF n° 032.324.847-00; sendo dado o valor da causa de R\$71.120,21. Selo de fiscalização eletrônico EDLX 09845 KOQ. Rio, 26/10/2020. O Oficial, *Carla Patrícia de Souza*

CONTINUA NA FICHA N° 2

REGISTRO GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10º OFÍCIO
CNM: 088542.2.0039424-59

MATRÍCULA
39424

FICHA
02

AV-10-INDISPONIBILIDADE - nos termos da Ordem de Indisponibilidade, Protocolo de Indisponibilidade nº 202106.1713.01679585-IA-580, de 17.06.2021, emitida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, por determinação do 1º Juizado Especial Cível de Campos dos Goytacazes do Rio de Janeiro, RJ - Superior Tribunal de Justiça, Processo nº 00192042620048190021, prenotada sob o nº 354944 em 21.06.2021, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Carlos Roberto Botelho de Almeida, adquirente do R-6, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Selo de fiscalização eletrônico EDSO 92765 BEL. Rio, 08/07/2021. O Oficial.

Marize de N. Gonçalves
Esc. Substituta - Mat. 94/1697

AV-11-INDISPONIBILIDADE nos termos da Ordem de Indisponibilidade, Protocolo de Indisponibilidade nº 202205.0914.02134187-IA-400, de 09.05.2022, emitida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, por determinação da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ - Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Processo nº 01003503420195010080, prenotada sob o nº 362280 em 10.05.2022, foi decretada a indisponibilidade dos bens do adquirente do R-6, Carlos Roberto Botelho de Almeida, não podendo de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. Selo de fiscalização eletrônico EEAQ 09819 PCA. Rio, 02/06/2022. O Oficial.

Alessandra de P. M. Corrêa
Esc. Substituta - Mat. 94/4065

R-12-39424-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da ação de Execução Trabalhista, número de ordem: 01003503420195010080, movida por Jailton dos Santos Ferreira, CPF nº 138.299.327-74, em face do adquirente do R-6, CARLOS ROBERTO BOTELHO DE ALMEIDA e outros, para garantia da importância de R\$12.075,52, e mais os acréscimos legais, por determinação do Juízo da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, conforme Certidão de Penhora de 11/03/2024, da referida vara, prenotada sob o nº 375807 em 11/03/2024, emitida pela servidora Fernanda Marques Costa, sendo nomeado depositário o

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA
39424

FICHA
02

VERSO

executado. Mister se faz informar que os emolumentos referentes a este ato serão recolhidos ao final, pelo interessado, observados os valores vigentes na época do pagamento (§2º do Art. 38, da Lei 3350/99, com redação dada pelo Art. 4º da Lei 6370/2012). Selo de fiscalização eletrônico EEQS 63319 REV. Rio, 20/03/2024. O Oficial

Claudinei V. de Freitas
Esc. Substituto - Mat. 94/1705

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTEIDÃO
VALOR: R\$ 38,50